

TC 032.073/2011-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB

Responsável: Clidenor José da Silva
(CPF 408.827.724-49), Planam Indústria,
Comércio e Representação Ltda.
(CNPJ 37.517.158/0001-43), Luiz Antônio
Trevisan Vedoim (CPF 594.563.531-68), Cléia
Maria Trevisan Vedoim (CPF 207.425.761-91),
Frontal – Indústria e Comércio de Móveis
Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25) e
Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde - FNS -

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Ivo Marcelo Spinola da Rosa
(OAB/MT 13.731), Jailson Lucena da Silva
(OAB/PB 16.214) e Lydiane Pereira Silva
(OAB/PB 13.381)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando o retorno do processo de cobrança executiva TC 005.574/2015-3, vinculado ao presente processo, em virtude da ausência de procuração em que a empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25) outorga poderes ao advogado Valber de Melo (OAB/MT 8.927), para que este respondesse pela empresa ou outorgasse poderes a outros;
3. Considerando que, compulsados os presentes autos não foi encontrada a procuração da empresa Frontal (CNPJ 01.140.694/0001-25) para o advogado Valber Melo, tendo sido encontrado tão somente o substabelecimento, em que o advogado Valber Melo transfere poderes, sem reservas, para o advogado Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) (peça 38);
4. Considerando que a empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25) foi notificada do Acórdão 1444/2014-TCU-2ª Câmara (peça 41), por meio do qual o Tribunal imputou-lhe débito e multa, por intermédio do advogado Ivo Marcelo Spinola da Rosa, conforme Ofício 0742/2014-TCU/Selog, de 15/4/2014 (peça 43), bem como foi

comunicada do Acórdão 7828/2014 - TCU - 2ª Câmara (peça 78), que não conheceu do recurso de reconsideração, interposto por Clidenor José da Silva, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, por meio do mesmo advogado, conforme Ofício 3059/2014-TCU/Selog, de 30/12/2014 (peça 82);

5. Considerando que, sem a procuração da empresa outorgando poderes ao Sr. Valber Melo, este não poderia substabelecer poderes, que não tinha, a outros, nem este advogado substabelecido, Sr. Ivo Marcelo Spínola da Rosa, poderia receber notificações em nome da empresa;

6. Considerando que, em consulta telefônica para o escritório do Dr. Valber Melo, realizada em 4/9/2015, por meio do número (65) 3023-2371, foi informado que a procuração da empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25), para o referido advogado, não foi encontrada nos arquivos do escritório;

7. Considerando, dessa forma, que, para todos os efeitos a referida empresa não constituiu advogado nos autos;

8. Elabore-se comunicação diretamente à empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25), notificando-a acerca das decisões proferidas nos Acórdãos 1444/2014-TCU-2ª Câmara e 7828/2014 - TCU - 2ª Câmara, para o endereço constante da pesquisa à peça 115:

Rua 01 02 QD 01

Jardim Costa do Sol 1

Cuiabá-MT

CEP 78.070-459

9. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, para:

a) expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da referida comunicação e/ou interposição de recurso;

b) retirada das procurações de substabelecimento das peças do processo de Cbex (TC 005.574/2015-3); e

c) juntada de cópia deste Despacho e do ofício de notificação endereçado à empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. ao processo de Cbex (TC 005.574/2015-3), encaminhando-o à Segest (Subunidade Scbex), para adoção das providências cabíveis, com vistas a dar continuidade ao referido processo de cobrança executiva;

d) encerramento do presente processo.

SECEX-PB - Assessoria, 9 de setembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora